



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 10/10/2025

Edição nº 289/Ano 2025

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
DECISÃO DE Nº 004/2025	2
LEI Nº 863, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 769/2025	2
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
PORTARIA Nº 770/2025	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DE Nº 004/2025

(de 09 de outubro de 2025)

Processo nº 2.610, de 22 de julho de 2025.

No exercício das atribuições legais que me competem, e considerando as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Sindicância e **Processo Administrativo nº 2.610, de 22 de julho de 2025**, bem como o parecer da Procuradoria Geral do Município, resolve-se aplicar a servidora **Leyla Thaysa dos Santos Silva**, Recepcionista, matrícula nº 1XX2, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Maragogi – AL, a **penalidade de demissão por abandono de cargo**, conforme previsto no art.149, c/c com os arts. 138, inciso III e 143, II, todos da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

Art. 1º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: d048982a-cdc4-49e8-bdbb-5ab2e1eef7ea

LEI Nº 863, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“FICA VEDADA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANÚNCIO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES, PROSTITUIÇÃO /OUTROS SERVIÇOS DE SEXO E PRODUTOS ERÓTICOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de acompanhantes, prostituição, outros serviços de sexo e produtos eróticos em equipamentos públicos e em eventos de qualquer natureza que tenham recebido verba pública na forma de patrocínio ou incentivo.

Parágrafo Único. Entende-se por equipamentos públicos aqueles elencados nos arts. 98 e seguintes do Código Civil.

Art. 2º Fica proibida também a veiculação de qualquer publicidade, que verse sobre os serviços de que tratam esta lei, no âmbito do Município de Maragogi/AL.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penas:

I - advertência com regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos;

II - na reincidência, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais;

III - se decorridos 10 (dez) dias ou mais, contados da última autuação, sem a regularização, o dobro da primeira multa.

Parágrafo Único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maragogi/AL, 08 de outubro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 3210d585-8149-4384-9887-d5e4af0bd3fc

PORTARIA Nº 769/2025

(de 09 de outubro de 2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 099, de 05 de abril de 1990 e o art. 152, I, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 138, inciso III, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995, que trata das penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o art. 143, II, que estabelece a penalidade de demissão nos casos de abandono do cargo;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Relatório Final do **Processo Administrativo nº 2.610**, de 22 de julho de 2025 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no serviço público;

RESOLVE

Art. 1º Aplicar a servidora **LEYLA THAYSA DOS SANTOS SILVA, RECEPCIONISTA**, matrícula nº 1552, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Maragogi – AL, a penalidade de demissão por abandono de cargo, prevista no art. 138, inciso III c/c art. 143, II, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

Art. 2º A penalidade aplicada decorre da configuração de abandono de cargo, caracterizada pela ausência intencional da servidora ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos., em infração ao disposto no art. 149, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: c910580d-b1b1-4f05-8528-b21dbf522d20

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 770/2025

(de 10 de outubro de 2025)

A CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - ALAGOAS, no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto no art.174, §2º da Lei Municipal

nº 188, de 31 de maio de 1995.

RESOLVE

Art. 1º - Designar **NILSON PASSOS NASCIMENTO**, professor, matrícula nº 9066, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 3.115 de 02 de setembro de 2025, instaurado pela Portaria nº 694/2025, de 02 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município na Edição nº 264/Ano 2025, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2025.

Anna Karolynne Cândido da Silva

Corregedora Geral do Município

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: ba873981-3e35-423b-b4ba-7f28f4f07fa2



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL